



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.784, DE 2010.

"Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa."

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: DEPUTADO MAURO NAZIF

I – RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo, nos termos do Projeto de Lei nº 7.784, de 2010, a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

A Exposição de Motivos nº 00231/2010/MP/MD, de 20 de agosto de 2010, pelas razões apontadas nesse documento, que vão desde a concretização das diretrizes preconizadas pela Política de Defesa Nacional, editada pelo Decreto nº 5484, de 30 de junho de 2005, e pela Estratégia de Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, até a concepção do Projeto de Lei nº 543/2009, que propõe alterar a Lei Complementar nº 097, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, o Projeto de Lei em análise prevê a criação de 488 cargos e gratificações, assim distribuídos:

- a) Criação de cargos: - 225 cargos em comissão do Grupo-DAS;
- b) Criação de gratificações: - 263, sendo: 24 GR-IV; 4 GR-III; 5 Gratificações de Exercício em Cargo em Confiança A; 106 do Grupo B; 23 do Grupo E; 32 Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança do nível V; e 69 do nível II-Especialista.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária de 8 de junho de 2011, aprovou o projeto.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto de lei.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008).

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 – LDO/2011), assim como a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 – LDO/2012), consignam por meio dos art. 81 e 78, respectivamente, o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico das Leis Orçamentárias correspondentes, 2011 ou 2012, a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

A Lei Orçamentária para 2011, Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, que se refere ao presente exercício financeiro, autoriza a aprovação do PL nº 7.784/10, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DA LEI Nº 12.381/11

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2011	ANUALIZADA (4)
5.1.15. PL nº 7.584, de 2010 – MD	488	488	23.118.002	23.118.002

Em face do exposto, **VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 7.784, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO MAURO NAZIF

Relator